

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 338/2018
Processo nº 000072280/2018 – Pregão Eletrônico nº 059/2018
ARP nº 219/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Contratada: **3A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS – Secretaria Municipal de Esporte
Valor: R\$ 43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais)
Vigência: 31.12.2018, contados a partir de sua publicação.
Data de Assinatura: 29.11.2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 339/2018
Processo nº 000072280/2018 – Pregão Eletrônico nº 059/2018
ARP nº 220/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Contratada: **IPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS – Secretaria Municipal de Esporte
Valor: R\$ 19.370,00 (dezenove mil, trezentos e setenta reais)
Vigência: 31.12.2018, contados a partir de sua publicação.
Data de Assinatura: 29.11.2018

PORTARIAS**PORTARIA N.º 20, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DETERMINA NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE O REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 88, IV e V da Lei Orgânica do Município de Anápolis, neste Estado de Goiás, e, pelo disposto no art. 297-B do CTRMA, **DETERMINA:**

Art. 1º. O recolhimento antecipado do ISSQN previsto no Regime Especial de Fiscalização instituído pelo inciso VIII do art. 297 e seguintes da Lei Complementar 136/2006, será aplicado aos sujeitos passivos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme esta Portaria.

Art. 2º. O sujeito passivo que não efetuar o recolhimento do ISSQN devido em até 90 dias da data do vencimento será comunicado automaticamente da iminência de enquadramento no Regime Especial de Fiscalização, por meio de mensagem enviada através do Domicílio Tributário Eletrônico.

§1º. Considera-se data de vencimento para contribuinte enquadrado no regime normal de apuração a data estabelecida no Calendário Fiscal publicada anualmente através de Ato do Secretário da Fazenda.

§2º. Considera-se data de vencimento para contribuintes

enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a data fixada por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional conforme Art. 21 da Lei Complementar 123/2006;

Art. 3º. O sujeito passivo que receber a comunicação descrita no art. 2º desta Portaria deverá negociar seus débitos em até 30 (trinta) dias para não ensejar em enquadramento no Regime Especial de Fiscalização.

Art. 4º. Não ensejando a situação definida no art. 3º desta Portaria, a liberação da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) se fará mediante o recolhimento prévio do ISSQN e a respectiva conciliação bancária no sistema da Prefeitura.

Parágrafo único. Após o pagamento ou parcelamento do débito previsto no art. 2º desta Portaria, será procedida a exclusão do sujeito passivo do Regime Especial de Fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LINO RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 029 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE ANÁPOLIS, Igo dos Santos Nascimento, CPF Nº. 888.581.971-00, e-mail igo@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lany Aparecida Specterov Bragança Siqueira, Assessora Geral, matrícula funcional nº. 29721 e CPF 902.152.651-49, e-mail lanysiqueira@anapolis.go.gov.br, como fiscal do Termo de Convênio constante no Processo Administrativo nº. 000072448/2017 e Processo de Pagamento nº. 000002847/2018, celebrado entre o Município de Anápolis e as faculdades **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA – mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS – UniEVANGÉLICA** e da **FACULDADE RAÍZES, INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS – FAMA, FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS** e **INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FIBRA** para proporcionar estágio não obrigatório nos termos do artigo 17, IV, da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 2º - Cabe ao Fiscal do Convênio fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções;

II. Adotar as providências necessárias para a regular